



DECRETO Nº 8.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

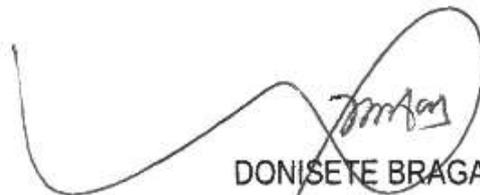
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 211.643/1996 – vol. 2, **DECRETO:**

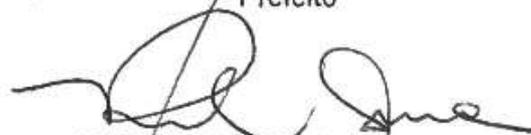
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD Mauá, instituído pela Lei Municipal nº 4.453, de 26 de agosto de 2009, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, 15 de dezembro de 2016.



DONISETE BRAGA
Prefeito



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos



SANDRA RIBEIRO DE SOUZA
Secretária de Cidadania e Assistência Social

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----



JOCELEM RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ca//



ANEXO AO DECRETO Nº 8.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

1/9

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD Mauá, instituído pela Lei Municipal nº 4.453, de 26 de agosto de 2009, reger-se-á pelo presente regimento interno e demais normas aplicáveis.

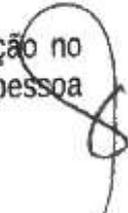
Art. 2º O CMPD Mauá está vinculado à Secretaria de Cidadania e Ação Social – SCAS, onde estabelecerá sua sede e deverá funcionar.

Art. 3º O CMPD é um órgão consultivo, deliberativo em matéria de sua competência, e fiscalizador, exercendo suas funções de forma autônoma.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CMPD**

Art. 4º O CMPD tem a finalidade de defender os direitos humanos da pessoa com deficiência, visando assegurar o pleno exercício de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da cidade, buscando garantir a igualdade de oportunidades e de direitos.

Art. 5º São atribuições e competências do CMPD:

- 
- I - participar no município da elaboração das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, visando assegurar as condições de melhor qualidade de vida;
 - II - apresentar sugestões para elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de políticas públicas para a pessoa com deficiência;
 - III - propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social por parte da sociedade civil, sobre as políticas públicas para a pessoa com deficiência;
 - IV - desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
 - V - estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas, em especial no âmbito municipal, relativos à condição da pessoa com deficiência em todos os aspectos, para subsidiar ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência;
 - VI - contribuir na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da pessoa com deficiência;
- 



ANEXO AO DECRETO Nº 8.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

2/9

- VII - monitorar e avaliar as ações dos diversos órgãos da gestão pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos e serviços voltados à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os movimentos de pessoas com deficiência e outros conselhos municipais, estaduais e nacional, bem como da articulação regional, no sentido de estabelecer estratégias comuns para este segmento;
- IX - articular o CMPD com outros conselhos de direitos municipais, estaduais e nacional, quando for o caso, no sentido de fortalecer a criação, implantação e implementação das políticas para pessoa com deficiência;
- X - coordenar em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Ação Social – SCAS, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com as orientações estadual e nacional, bem como participar de conferência regional, se houver;
- XI - debater junto ao governo municipal na perspectiva de criar uma instância (secretaria ou coordenadoria) na estrutura da gestão pública do município, que assegure a direção das políticas para pessoas com deficiência;
- XII - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva inclusão educacional, cultural, econômica, política, social, de saúde e esportiva da pessoa com deficiência;
- XIII - participar e estimular a representação das pessoas com deficiência em conselhos municipais, fóruns e movimentos, dentre outros, na perspectiva de defender, assegurar e acessar direitos nas áreas das políticas sociais (saúde, educação, habitação, desenvolvimento econômico, esporte, transporte, cultura, assistência social), e no sistema de garantia de direitos, previsto em lei;
- XIV - receber, examinar, efetuar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a pessoa com deficiência, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação em que vivem as pessoas com deficiência na cidade, com o objetivo de formular e fiscalizar propostas de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades;
- XVI - estimular a participação autônoma e/ou organizada dos diversos segmentos sociais nas atividades do CMPD, na perspectiva de avançar na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência e dos direitos sociais no âmbito municipal;
- XVII - promover intercâmbio e propor parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implantar e implementar ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e da inserção do CMPD no município;
- XVIII - zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, das deliberações das conferências municipais, regionais, estadual e nacional de políticas para pessoas com deficiência;
- XIX - elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CMPD

Art. 6º O CMPD será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representando de forma paritária o Poder Público e a sociedade civil, de acordo com a Lei Municipal nº 4.453, de 26 de agosto de 2009, conforme segue:



ANEXO AO DECRETO Nº 8.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

3/9

- I - representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente das seguintes secretarias:
- a) Secretaria de Cidadania e Ação Social;
 - b) Secretaria de Educação;
 - c) Secretaria de Saúde;
 - d) Secretaria de Mobilidade Urbana;
 - e) Secretaria de Trabalho e Renda;
 - f) Secretaria de Obras.
- II - 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil (órgãos não governamentais), e seus suplentes, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, prestadores de serviços à pessoa com deficiência;
- III - 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes dos segmentos da sociedade civil, sendo:
- a) 1 (uma) pessoa com deficiência auditiva;
 - b) 1 (uma) pessoa com deficiência intelectual;
 - c) 1 (uma) pessoa com deficiência física;
 - d) 1 (uma) pessoa com deficiência visual.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em processo eleitoral, respeitando a ordem do número de votos obtidos, conforme especificado no capítulo IV deste Regimento.

Art. 8º Os conselheiros da sociedade civil e do poder público terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

Art. 10. Cabe ao CMPD constituir uma comissão eleitoral para a realização do pleito e definir a forma de articulação e participação das pessoas com deficiência, movimentos e entidades não governamentais, bem como, deliberar sobre questões não previstas neste regimento, e com as seguintes atribuições:

- I - organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil;
- II - receber e analisar a documentação de habilitação dos eleitores e candidatos que concorrerão às vagas do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD;
- III - analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil;
- IV - habilitar os eleitores e candidatos, de acordo com as condições previstas no edital do processo eleitoral;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

4/9

- V - divulgar no Diário Oficial do Município a lista dos aptos e não aptos ao processo eleitoral, conforme calendário descrito no edital do processo eleitoral;
- VI - decidir, com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos do edital;
- VII - conduzir os trabalhos da assembleia eleitoral com apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos.

§ 1º As entidades e os representantes das organizações de trabalhadores e usuários, cujos pedidos de habilitação forem indeferidos, poderão interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante.

§ 2º Após análise do recurso, a Comissão Eleitoral divulgará lista final dos representantes das entidades e organizações de trabalhadores e usuários, aptos e não aptos para participarem do pleito na condição de eleitor e de candidato.

Art. 11. A Assembleia eleitoral elegerá 6 (seis) representantes da sociedade civil para conselheiros titulares do CMPD, com mandato de 2 (dois) anos, bem como 6 (seis) suplentes.

§ 1º Serão eleitos 2 (dois) representantes de entidades (organizações não governamentais) cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ficando os subsequentes como suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Serão eleitos no mesmo processo 4 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) com deficiência auditiva, 1 (um) com deficiência Intelectual/mental, 1 (um) com deficiência física e 1 (um) com deficiência visual, entre os indicados pelas entidades de atendimento, não havendo limite de indicações para participar do processo eleitoral.

§ 3º Além das indicações de pessoas com deficiência para participarem do Conselho, as entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência de Mauá poderão homologar as indicações, efetuadas pela rede pública prestadora de serviços, dos usuários com as respectivas categorias de deficiência, interessados em participar do CMPD.

§ 4º Na ausência de representantes de uma das categorias de deficiência poderá haver mais de um representante da mesma categoria.

§ 5º Para compor o Conselho, a escolha da pessoa com deficiência será feita em assembleia, em conformidade com que estabelece este artigo.

§ 6º O representante habilitado da entidade terá direito a voto, sendo que os seus candidatos habilitados, bem como as pessoas com deficiências indicadas conforme o § 3º deste artigo, ou com sua indicação homologada pelas entidades que envolvam o segmento, poderão votar e serem votados.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Dos Conselheiros**

Art. 12. Para dar cumprimento à competência do CMPD, prevista na Lei Municipal nº 4.453, de 26 de agosto de 2009, e às atribuições contempladas no art. 5º do presente Regimento, compete aos conselheiros:

- I - participar ativamente do conselho, comparecendo às sessões plenárias e compondo as comissões de trabalho, conforme suas convocações;
- II - votar nas reuniões plenárias;
- III - debater, propor, requerer esclarecimentos e apresentar questões que sirvam para subsidiar e qualificar a apreciação das questões em discussão;
- IV - subsidiar tecnicamente o CMPD com informações e conteúdos específicos relacionados à pasta que os conselheiros do poder público representam, visando qualificar os trabalhos e contribuir para as deliberações e encaminhamentos;
- V - identificar, nos órgãos municipais, programas, projetos e ações que possam ser desenvolvidos em colaboração com o CMPD;
- VI - realizar o monitoramento e o controle sobre os serviços oferecidos pelo município, que dizem respeito ao atendimento à pessoa com deficiência, bem como sobre o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, previsto em lei específica.

**Seção II
Do Funcionamento**

Art. 13. O CMPD contará com a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Sessões Plenárias;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva dos Conselhos – SCAS.

Parágrafo único. A SCAS, por intermédio da Secretaria Executiva dos Conselhos, tem por responsabilidade oferecer todas as condições físicas, técnicas e de toda ordem de infraestrutura para o bom funcionamento do CMPD.

**Seção III
Das Sessões Plenárias**

Art. 14. O CMPD reunir-se-á em sessões plenárias, ordinária ou extraordinariamente, por convocação da mesa diretora ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, $\frac{1}{3}$ dos conselheiros.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

6/9

Art. 15. As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês, em data e horário definidos antecipadamente em cronograma próprio aprovado em plenária do Conselho.

Parágrafo único. Apenas os conselheiros titulares terão direito a voz e voto, cabendo aos demais apenas o direito a voz e, na ausência do titular, fica garantido o voto do suplente.

Art. 16. As reuniões sempre ocorrerão nas dependências da sede do CMPD ou, excepcionalmente, em local devidamente aprovado pela mesa diretora.

Art. 17. Qualquer alteração na data de realização da reunião ordinária deverá ser comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por telefone e por *e-mail*.

Art. 18. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por telefone e por *e-mail*.

Art. 19. Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, poderão indicar pontos de pauta, desde que apresentem à Secretaria Executiva dos Conselhos, até uma semana antes da reunião.

Parágrafo único. No caso de inclusão em que o pedido não possa ser apresentado com antecedência à mesa diretora, será apresentado na plenária e submetido à aprovação.

Art. 20. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e em segunda convocação, após 20 minutos, com qualquer *quorum*.

Art. 21. As deliberações do CMPD serão levadas a voto, desde que estejam presentes ao menos $\frac{1}{3}$ (um terço) dos conselheiros titulares e aprovadas por maioria simples.

Art. 22. Cada reunião será registrada em ata, a qual será lida e apreciada no início da sessão plenária seguinte, assinada pelos membros presentes, e ficará à disposição na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 23. No caso de impossibilidade do comparecimento do conselheiro titular às sessões do CMPD e às Comissões de Trabalho, a Secretaria Executiva do Conselho deverá ser comunicada com antecedência, via *e-mail* e por telefone, para que o conselheiro suplente seja avisado de que assumirá seu lugar.

Art. 24. Em caso de desistência ou impedimento do conselheiro titular da sociedade civil, o presidente do CMPD convocará o conselheiro suplente, na ordem de sua votação e segmento, para assumir o respectivo assento; no caso de impedimento deste, o próximo da lista de suplentes será convocado.

Parágrafo único. Em não havendo lista de suplentes, fica a cargo do CMPD convocar entidades previstas nos incisos VII e VIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.453 de 26 de agosto de 2009, para reunião extraordinária onde serão indicados novos suplentes do segmento em vacância a serem votados pela plenária e cumprirem o período até o final do mandato.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 25. Em caso de ausência ou vacância do conselheiro representante do poder público, o presidente do CMPD deverá comunicar à SCAS para que se proceda a sua retomada ou nova indicação pela respectiva pasta.

Art. 26. A ausência do conselheiro titular em três reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas durante o ano, sem justificativa ou com justificativa não acatada pela mesa diretora, será considerado desistente, cabendo sua substituição.

Art. 27. A critério da mesa diretora, ou por deliberação da plenária, poderão participar das sessões ordinárias e extraordinárias, pessoas, organizações e/ou movimentos interessados nos debates e pautas, com direito apenas a voz.

Seção IV
Da Mesa Diretora

Art. 28. A mesa diretora do CMPD será composta por presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, escolhidos dentre seus membros titulares.

Art. 29. O mandato dos cargos da mesa diretora terá duração de 2 (dois) anos, havendo alternância em cada mandato entre Poder Público e Sociedade Civil, nas funções de presidente e vice-presidente.

Art. 30. A mesa diretora terá que garantir o cumprimento do regimento interno e será responsável pela condução das seções plenárias e indicação para representações pontuais de conselheiros.

Seção V
Do Presidente

Art. 31. Compete ao Presidente do CMPD dirigir, viabilizar e supervisionar suas atividades, cabendo-lhe especificamente:

- I - representar o CMPD nas questões pertinentes à ação do conselho na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e responder por ele;
- II - representar o CMPD em eventos nacionais e internacionais;
- III - presidir os trabalhos da mesa diretora e as sessões plenárias do conselho;
- IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - zelar pelo bom funcionamento do conselho, pela plena execução de suas atribuições e cumprimento de suas deliberações;
- VI - deliberar sobre a apresentação de matérias em pauta nas reuniões do conselho;
- VII - homologar os atos específicos relatados e deliberados nas sessões plenárias e/ou na mesa diretora;
- VIII - elaborar, em conjunto com a mesa diretora, o relatório anual de atividades do CMPD e submeter à aprovação da plenária;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

- IX - comunicar ao prefeito municipal as recomendações e deliberações, bem como enviar relatório anual do CMPD para providências necessárias;
- X - requisitar à SCAS, recursos humanos e materiais necessários para execução dos trabalhos do Conselho;
- XI - exercer de modo imparcial, sob todas as circunstâncias e em qualquer conjuntura, seu papel de presidente, cumprindo o que lhe compete como conselheiro que representa defesa dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito municipal.

Seção VI
Do Vice-Presidente

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente do CMPD:

- I - representar o presidente do CMPD mediante delegação, frente a seus impedimentos provisórios;
- II - realizar as atribuições do presidente, nos casos de seu impedimento provisório ou, mediante impedimento definitivo deste, até que se proceda a uma nova indicação da mesa diretora por parte dos conselheiros.

Seção VII
Dos Secretários

Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário do CMPD:

- I - participar de todas as reuniões, elaborar e revisar atas, responder e arquivar documentos e providenciar para que as deliberações da plenária e os encaminhamentos da mesa diretora sejam executados;
- II - substituir o presidente e o vice-presidente, a pedido dos mesmos, em seus impedimentos;
- III - ter sob sua responsabilidade operacional todos os livros, registros e documentos do CMPD, os quais deverão estar sob guarda da Secretaria Executiva dos Conselhos e responsabilidade da SCAS;
- IV - colaborar com o presidente na gestão administrativa do conselho;
- V - ler, antes das sessões plenárias do CMPD, a ata da sessão anterior, submetendo-a à aprovação dos conselheiros;
- VI - organizar, juntamente à Secretaria Executiva dos Conselhos, as correspondências solicitadas pelo presidente e membros do conselho e submetê-las à sessão plenária para encaminhamentos e deliberações;
- VII - acompanhar e monitorar o cronograma de trabalho do CMPD;
- VIII - organizar a apresentação dos pontos de pautas enviados à Secretaria Executiva dos Conselhos, antes das sessões plenárias.

Parágrafo único. Na falta do primeiro secretário assume o segundo secretário e na falta de ambos fica a critério do Presidente estabelecer provisoriamente quem assume a função.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

9/9

**Seção VIII
Das Comissões de Trabalho**

Art. 34. As comissões de trabalho serão formadas, a qualquer tempo, por deliberação da plenária, pelos membros do CMPD, titulares ou suplentes, com a presença de representantes da sociedade civil e governo; estas comissões terão finalidades específicas definidas no ato da sua formação.

§ 1º Cada comissão terá no mínimo 3 (três) membros conselheiros, havendo a possibilidade da participação de outros membros convidados externos ao conselho (sociedade civil ou governo), desde que devidamente justificado e aprovado em sessão plenária.

§ 2º Na sua formação, a plenária deverá definir o coordenador e secretário da comissão, sendo que o coordenador terá como papel agendar reuniões e auxiliar na condução dos trabalhos desta, e o secretário ficará responsável pelo registro e apresentação de atas/relatórios.

§ 3º Cabe à comissão de trabalho, após a execução da tarefa que lhe foi incumbida, prestar contas por meio de relatório à mesa diretora em plenária para conhecimento e aprovação.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. Cabe à mesa diretora deliberar sobre assuntos que não estejam previstos neste Regimento Interno e apresentar para apreciação dos membros do CMPD em sessão plenária.

Art. 36. Este Regimento foi submetido à aprovação da plenária do CMPD e somente sofrerá alteração mediante análise e deliberação por, pelo menos, 50% mais um de seus membros efetivos, respeitando a paridade.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 15 de dezembro de 2016.

**Jean Fernando dos Santos
Presidente do CMPD**